

II - Fiscalização do trabalho - formalização de vínculos - 464.964 - 5%;

III - Fiscalização do trabalho - eliminação de riscos no ambiente de trabalho - 30.942 - 5%;

IV - Verificação do recolhimento do FGTS - 165.964 - 3,16%

Parágrafo único. O percentual da GIFA para o mês de Agosto de 2004, conforme dispõe o art. 13 do Decreto nº 5.191, de 19 de agosto de 2004, é de 42,24%.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0260/2002, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Conselho Federal de Medicina Veterinária, a fim de verificar se o referido Conselho está submetido ao regime constitucional do concurso público, disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1998;

CONSIDERANDO as decisões do E. STF, na ADI 1717-6 e no MS 21797-9, e do TCU - AC 0138-04/03-2, de que os conselhos de fiscalização profissional estão submetidos ao regime constitucional do concurso público, e tendo em conta a deliberação da CONAP que estabeleceu um posicionamento para o enfrentamento da matéria em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0260/2002, em face do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com endereço no SCS Quadra 01, Bl. "E", 14º Andar, Ed. Ceará, CEP 70303-900, Brasília - DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

a) remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;

b) nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0262/2002, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Conselho Federal de Farmácia, a fim de verificar se o referido Conselho está submetido ao regime constitucional do concurso público, disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1998;

CONSIDERANDO as decisões do E. STF, na ADI 1717-6 e no MS 21797-9, e do TCU - AC 0138-04/03-2, de que os conselhos de fiscalização profissional estão submetidos ao regime constitucional do concurso público, e tendo em conta a deliberação da CONAP que estabeleceu um posicionamento para o enfrentamento da matéria em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0262/2002, em face do Conselho Federal de Farmácia, com endereço no SBS Quadra 01, Bl. "K", s/n, Brasília - DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

a) remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;

b) nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0266/2002, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, a fim de verificar se o referido Conselho está submetido ao regime constitucional do concurso público, disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1998;

CONSIDERANDO as decisões do E. STF, na ADI 1717-6 e no MS 21797-9, e do TCU - AC 0138-04/03-2, de que os conselhos de fiscalização profissional estão submetidos ao regime constitucional do concurso público, e tendo em conta a deliberação da CONAP que estabeleceu um posicionamento para o enfrentamento da matéria em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0266/2002, em face do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, com endereço no SDS Bl. "A", sala 201, Brasília - DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

a) remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;

b) nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0268/2002, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Conselho Federal de Biomedicina, a fim de verificar se o referido Conselho está submetido ao regime constitucional do concurso público, disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1998;

CONSIDERANDO as decisões do E. STF, na ADI 1717-6 e no MS 21797-9, e do TCU - AC 0138-04/03-2, de que os conselhos de fiscalização profissional estão submetidos ao regime constitucional do concurso público, e tendo em conta a deliberação da CONAP que estabeleceu um posicionamento para o enfrentamento da matéria em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0268/2002, em face do Conselho Federal de Biomedicina, com endereço no SRTVN Conjunto C, Bl. "B", sala 424, Brasília - DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

a) remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;

b) nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0271/2002, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Conselho Federal de Economia, a fim de verificar se o referido Conselho está submetido ao regime constitucional do concurso público, disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1998;

CONSIDERANDO as decisões do E. STF, na ADI 1717-6 e no MS 21797-9, e do TCU - AC 0138-04/03-2, de que os conselhos de fiscalização profissional estão submetidos ao regime constitucional do concurso público, e tendo em conta a deliberação da CONAP que estabeleceu um posicionamento para o enfrentamento da matéria em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0271/2002, em face do Conselho Federal de Economia, com endereço no SCS Quadra 02, Bl. "A", sala 501, Brasília - DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

a) remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;

b) nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0272/2002, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Conselho Federal de Nutricionistas, a fim de verificar se o referido Conselho está submetido ao regime constitucional do concurso público, disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1998;

CONSIDERANDO as decisões do E. STF, na ADI 1717-6 e no MS 21797-9, e do TCU - AC 0138-04/03-2, de que os conselhos de fiscalização profissional estão submetidos ao regime constitucional do concurso público, e tendo em conta a deliberação da CONAP que estabeleceu um posicionamento para o enfrentamento da matéria em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0272/2002, em face do Conselho Federal de Nutricionistas, com endereço no SRTVS Quadra 701, Bl. "2", sala 406, Brasília - DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

a) remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;

b) nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0279/2002, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, a fim de verificar se o referido Conselho está submetido ao regime constitucional do concurso público, disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1998;

CONSIDERANDO as decisões do E. STF, na ADI 1717-6 e no MS 21797-9, e do TCU - AC 0138-04/03-2, de que os conselhos de fiscalização profissional estão submetidos ao regime constitucional do concurso público, e tendo em conta a deliberação da CONAP que estabeleceu um posicionamento para o enfrentamento da matéria em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0279/2002, em face do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, com endereço no SCS Quadra 2, Bl. "C", sala 107, Brasília - DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

a) remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;

b) nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0216/2003, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de verificar se o referido Conselho está submetido ao regime constitucional do concurso público, disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1998;

CONSIDERANDO as decisões do E. STF, na ADI 1717-6 e no MS 21797-9, e do TCU - AC 0138-04/03-2, de que os conselhos de fiscalização profissional estão submetidos ao regime constitucional do concurso público, e tendo em conta a deliberação da CONAP que estabeleceu um posicionamento para o enfrentamento da matéria em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0216/2003, em face do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com endereço no SAS Quadra 5, Bl. "M", s/n, Brasília - DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

a) remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;

b) nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

**PORTARIA Nº 17, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004**

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0218/2003, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, a fim de verificar se o referido Conselho está submetido ao regime constitucional do concurso público, disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1998;

CONSIDERANDO as decisões do E. STF, na ADI 1717-6 e no MS 21797-9, e do TCU - AC 0138-04/03-2, de que os conselhos de fiscalização profissional estão submetidos ao regime constitucional do concurso público, e tendo em conta a deliberação da CONAP que estabeleceu um posicionamento para o enfrentamento da matéria em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0218/2003, em face do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, com endereço no SRTVN Quadra 701, Bl. "P", salas 2060/2061, Brasília - DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

- remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;
- nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0220/2003, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Conselho Federal de Reitores das Universidades Brasileiras, a fim de verificar se o referido Conselho está submetido ao regime constitucional do concurso público, disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1998;

CONSIDERANDO as decisões do E. STF, na ADI 1717-6 e no MS 21797-9, e do TCU - AC 0138-04/03-2, de que os conselhos de fiscalização profissional estão submetidos ao regime constitucional do concurso público, e tendo em conta a deliberação da CONAP que estabeleceu um posicionamento para o enfrentamento da matéria em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0220/2003, em face do Conselho Federal de Reitores das Universidades Brasileiras, com endereço no SEPQ Quadra 516, Conjunto "J", Brasília - DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

- remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;
- nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0231/2003, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Conselho Regional de Química, a fim de verificar se o referido Conselho está submetido ao regime constitucional do concurso público, disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1998;

CONSIDERANDO as decisões do E. STF, na ADI 1717-6 e no MS 21797-9, e do TCU - AC 0138-04/03-2, de que os conselhos de fiscalização profissional estão submetidos ao regime constitucional do concurso público, e tendo em conta a deliberação da CONAP que estabeleceu um posicionamento para o enfrentamento da matéria em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0231/2003, em face do Conselho Regional de Química, com endereço no CLSW Quadra 302, Bloco "B", sala 25, Brasília - DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

- remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;
- nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0261/2002, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Conselho Federal de Medicina, a fim de verificar se o referido Conselho está submetido ao regime constitucional do concurso público, disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1998;

CONSIDERANDO as decisões do E. STF, na ADI 1717-6 e no MS 21797-9, e do TCU - AC 0138-04/03-2, de que os conselhos de fiscalização profissional estão submetidos ao regime constitucional do concurso público, e tendo em conta a deliberação da CONAP que estabeleceu um posicionamento para o enfrentamento da matéria em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0261/2002, em face do Conselho Federal de Medicina, com endereço no SGAS 915, Lote 72, Brasília - DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

- remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;
- nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0264/2002, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Conselho Federal de Contabilidade, a fim de verificar se o referido Conselho está submetido ao regime constitucional do concurso público, disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1998;

CONSIDERANDO as decisões do E. STF, na ADI 1717-6 e no MS 21797-9, e do TCU - AC 0138-04/03-2, de que os conselhos de fiscalização profissional estão submetidos ao regime constitucional do concurso público, e tendo em conta a deliberação da CONAP que estabeleceu um posicionamento para o enfrentamento da matéria em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0264/2002, em face do Conselho Federal de Contabilidade, com endereço no SAS Quadra 05, Bloco "J", s/n, Brasília - DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

- remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;
- nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0223/2003, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Conselho Regional de Contabilidade, a fim de verificar se o referido Conselho está submetido ao regime constitucional do concurso público, disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1998;

CONSIDERANDO as decisões do E. STF, na ADI 1717-6 e no MS 21797-9, e do TCU - AC 0138-04/03-2, de que os conselhos de fiscalização profissional estão submetidos ao regime constitucional do concurso público, e tendo em conta a deliberação da CONAP que estabeleceu um posicionamento para o enfrentamento da matéria em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0223/2003, em face do Conselho Regional de Contabilidade, com endereço no CRS 503, Bloco "B", Loja 33, Brasília - DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

- remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;
- nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0191/2003, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, a fim de verificar o fornecimento ilegal de mão-de-obra para prestação de serviços ligados diretamente ao serviço público de educação, o que pode configurar terceirização ilegal de atividade-fim e violação do princípio do concurso público;

CONSIDERANDO que as situações denunciadas, em princípio, configuram infringência à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 191/2003, em face do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com endereço no SIA Trecho 02, Lote 1720, CEP 71200-020, Brasília/DF, e da Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal, adotando, desde logo, as seguintes providências:

- remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;
- nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0224/2003, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Conselho Regional de Economia, a fim de verificar se o referido Conselho está submetido ao regime constitucional do concurso público, disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1998;

CONSIDERANDO as decisões do E. STF, na ADI 1717-6 e no MS 21797-9, e do TCU - AC 0138-04/03-2, de que os conselhos de fiscalização profissional estão submetidos ao regime constitucional do concurso público, e tendo em conta a deliberação da CONAP que estabeleceu um posicionamento para o enfrentamento da matéria em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0224/2003, em face do Conselho Regional de Economia, com endereço no SCS Quadra 04, Bloco "A", sala 202, Brasília - DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

- remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;
- nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0235/2003, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Conselho Regional de Odontologia, a fim de verificar se o referido Conselho está submetido ao regime constitucional do concurso público, disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1998;

CONSIDERANDO as decisões do E. STF, na ADI 1717-6 e no MS 21797-9, e do TCU - AC 0138-04/03-2, de que os conselhos de fiscalização profissional estão submetidos ao regime constitucional do concurso público, e tendo em conta a deliberação da CONAP que estabeleceu um posicionamento para o enfrentamento da matéria em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0235/2003, em face do Conselho Regional de Odontologia, com endereço no SCN Quadra 01, Bloco "E", sala 2001, Brasília - DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

- remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;
- nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0236/2003, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, a fim de verificar se o referido Conselho está submetido ao regime constitucional do concurso público, disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1998;

CONSIDERANDO as decisões do E. STF, na ADI 1717-6 e no MS 21797-9, e do TCU - AC 0138-04/03-2, de que os conselhos de fiscalização profissional estão submetidos ao regime constitucional do concurso público, e tendo em conta a deliberação da CONAP que estabeleceu um posicionamento para o enfrentamento da matéria em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0236/2003, em face do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, com endereço no SDS Bloco "A", sala 412, Brasília - DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

a) remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;

b) nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0239/2003, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Conselho Regional da Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de verificar se o referido Conselho está submetido ao regime constitucional do concurso público, disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1998;

CONSIDERANDO as decisões do E. STF, na ADI 1717-6 e no MS 21797-9, e do TCU - AC 0138-04/03-2, de que os conselhos de fiscalização profissional estão submetidos ao regime constitucional do concurso público, e tendo em conta a deliberação da CONAP que estabeleceu um posicionamento para o enfrentamento da matéria em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0239/2003, em face do Conselho Regional da Ordem dos Advogados do Brasil, com endereço no SEP 516, Bloco "D", Brasília - DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

a) remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;

b) nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

PORTARIA Nº 28, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0244/2003, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas, a fim de verificar se o referido Conselho está submetido ao regime constitucional do concurso público, disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1998;

CONSIDERANDO as decisões do E. STF, na ADI 1717-6 e no MS 21797-9, e do TCU - AC 0138-04/03-2, de que os conselhos de fiscalização profissional estão submetidos ao regime constitucional do concurso público, e tendo em conta a deliberação da CONAP que estabeleceu um posicionamento para o enfrentamento da matéria em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0244/2003, em face do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas, com endereço no SCS Quadra 02, Bloco "C", sala 107, Brasília - DF, adotando, desde logo, as seguintes providências:

a) remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;

b) nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

VOCÊ SABIA QUE...

...no dia 21 de abril de 1960 foi editado o primeiro Diário Oficial em Brasília, nas novas instalações da Imprensa Nacional?



Que o Museu da Imprensa foi inaugurado em 13 de maio de 1982 e está aberto diariamente à visitação pública?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
in@in.gov.br**



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 37 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 13 de outubro de 2004

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 37/2004 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 13/10/2004, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

TC - 015.393/2000-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 7 de outubro de 2004
RICARDO DE MELLO ARAÚJO
Secretário-Geral das Sessões

ADITAMENTO À PAUTA Nº 37 (ORDINÁRIA)

Sessão em 13 de outubro de 2004

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 37/2004 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 13/10/2004, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-003.886/2002-9 (com 4 volumes e 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE
Recorrentes: Jonas Dias Neto e José Everaldo de Oliveira (prefeito e ex-prefeito municipal)
Interessados: Congresso Nacional e Ministério da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.037/2002-0 (com 1 volume)
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Recorrentes: Paulo Jorge Sarkis, Alberi Vargas e José Horlando Rocha Martins (Reitor e Pró-Reitores, respectivamente)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-575.613/1996-3 -(com 3 volumes)
Natureza: Recurso de Revisão
REVISOR: Ministro-substituto LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Entidade: Município de Paraíba do Sul/RJ
Responsável: Luiz Augusto Alves de Souza (CPF 049.998.607-59)
Advogado constituído nos autos: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos (OAB/DF nº 15.523)
Interessado na Sustentação Oral: Luiz Augusto Alves de Souza (CPF nº 049.998.607-59)

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC 001.228/2002-3
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Município de Planaltina/GO
Recorrente: José Olinto Neto, ex-Prefeito
Advogados constituídos nos autos: Antônio Donizete de Oliveira (OAB-GO 7.366), Herman Barbosa (OAB-10.001), Henrique de Souza Vieira (OAB 12.913), Luciana Ferreira Gonçalves (OAB -DF 15.038), Leticia Paz de Araújo Mello (OAB-DF 3380/E), Cynthia Rodrigues Barbosa (OAB-DF 5.424/E)

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-004.945/2004-2
Natureza: Monitoramento
Entidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Companhia de Transportes de Salvador/BA - CTS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-004.047/2002-1 (com 2 volumes)
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Erivaldo Ribeiro dos Santos (Juiz da 3ª Vara Federal de Maringá/PR)
Advogado constituído nos autos: não há

GRUPO II

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

TC 001.249/1998-3 (com 5 volumes)
Apenso: TC 225.160/1998-6 e TC 225.196/1998-0
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Governo do Estado do Amazonas
Interessados: Construtora Gautama Ltda., Geraldo Carvalho da Silva, Manoel Cornélio Costa e Silva, Geraldo Uchôa de Amorim e Antonio Caricato Petrucci
Advogados constituídos nos autos: Tiago Carneiro Lima (OAB/PE 10422), Amílcar Bastos Falcão (OAB/PE 10128), Roberta de Andrade Lima (OAB/PE 15683), Luiz Henrique Diniz Araújo (OAB/PE 2594-E), Júlio Ramalho Dubeux (OAB/PE 2512-E), Bruno Ribeiro de Azevedo (OAB/PE 17448), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791)

TC 625.182/1998-7 (com 4 volumes)
Apenso: TC 625.198/19972 e TC 005.759/19978 (com 1 volume)
Natureza: Recurso de Revisão

Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Responsáveis: Odilon Antônio Marcuzzo do Canto (CPF 103.569.83072), Antônio Adalberto Brum Siqueira (CPF 117.612.61053), Marco Antonio Oliveira Flores (CPF 084.070.02020), André Luís Kieling Ries (CPF 443.846.96000), Neiva Maria Cantarelli (CPF 280.856.47087), Athos Renner Diniz (CPF 195.129.96049), Clovis Silva Lima (CPF 008.212.68015), Antonio Carlos Freitas Vale de Lemos (CPF 142.715.16015), Paulo Jorge Sarkis (CPF 007.412.48034), José Pozzobon (CPF 187.940.84068), Valdemar Speroni (CPF 064.014.30087), Mário Felin (CPF 235.585.47004), Fernando Bevilacqua Camponogara (CPF 430.988.51015), Lourdes Maria Pincolini (CPF 396.845.55091), Lidivina Maria Pivetta Mello (CPF 195.124.14015), Carlos Augusto Cunha Filho (CPF 369.569.70082), Mari C. Franchi Brisolla (CPF 500.207.65053), Moacir Luiz Righi (CPF 431.030.14015) e José Horlando Rocha Martins (CPF 143.380.50063)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-004.810/2004-1 - (com 2 volumes)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB-DF 10.969

TC-009.204/2003-6 - (com 4 volumes)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortes de Lima (OAB-DF nº 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB-DF nº 12.250), Paulo Affonso Martins de Oliveira (OAB-DF nº 29), Walter Costa Porto (OAB-DF nº 6.098), José Carlos Fonseca (OAB-DF nº 1.495/A) e Marcos Augusto Perez (OAB-SP nº 100.075)

Secretaria-Geral das Sessões, 7 de outubro de 2004
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Secretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 34, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin

Subsecretário da Sessão: Alison Aparecido Martins de Souza, em substituição.

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues e dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Humberto Guimarães Souto) e Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Guilherme Palmeira), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro Guilherme Palmeira, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de

Contas da União, artigos 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 33, da Sessão Ordinária realizada em 21 de setembro de 2004, cujas cópias haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), bem como os Acórdãos de nºs 2.445 a 2.485, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resolução nº 164/2003.

DESTAQUE

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta organizada, sob nº 34, em 20 de setembro de 2004, havendo a Primeira Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 2.486 a 2.514 (v. Anexo II a esta Ata), acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 137, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resolução nº 164/2003):

a) Procs. nºs 350.182/1995-7, 016.190/2002-0, e 021.841/2003-3, relatados pelo Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça;

b) Procs. nºs 005.130/1999-9 (c/4 anexos, 1 volume e o apenso nº 011.932/1997-0, c/1 anexo), 014.138/2003-0 (c/1 anexo) e 006.145/1997-3, relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

c) Procs. nºs 004.528/2002-3 (c/2 volumes), 006.074/1998-7 (c/4 volumes), 009.055/2001-8 (c/1 volume), 014.735/2001-4 (c/3 volumes e o apenso nº 010.005/2001-9), 008.513/2002-9, 011.934/2004-9, 003.717/2004-2, 250.092/1987-5, 016.106/1995-4, 005.574/1996-0, 856.440/1998-1, 856.443/1998-0, 856.444/1998-7, 350.228/1996-5 (c/5 volumes), 013.478/1984-2, 852.166/1997-4 (c/1 volume) e 856.441/1998-8, relatados pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

d) Procs. nºs 005.882/1995-8 (c/1 volume), 010.492/1999-2 (c/2 volumes), 015.807/1999-1 (c/4 volumes e o apenso nº 010.021/2000-4), 000.794/2003-0 (c/2 volumes), 003.202/2004-2 (c/2 volumes) e 853.308/1997-7, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 350.182/1995-7 (Acórdão nº 2.486/2004), de relatoria do Ministro Marcos Vinícios Vilaça, o Dr. Marco Aurélio Gonzaga Santos (OAB/MA 4788), devidamente notificado, nos termos da Portaria nº 239, de 17.10.2000, c/c o artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, com a publicação da Pauta nº 34/2004, deste Colegiado no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 24 de setembro corrente, páginas 138/9,

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às horas e minutos e eu, Alison Aparecido Martins de Souza, Subsecretário da Primeira Câmara, Substituto, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA
Subsecretário da Primeira Câmara, Substituto

Aprovada em 5 de outubro de 2004.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente da 1ª Câmara

DE 2004

ANEXO I DA ATA Nº 34, DE 28 DE SETEMBRO

(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Primeira Câmara, bem como os Acórdãos aprovados de nºs 2.445 a 2.485 (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resolução nº 164/2003).

RELAÇÃO Nº 45/2004 - Primeira Câmara

Relação de processos submetidos à 1ª Câmara, para votação, na forma do art. 143 do Regimento Interno.

Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

COBRANÇA EXECUTIVA

ACÓRDÃO Nº 2.445/2004 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 28/09/2004, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao(s) responsável(is), ante o recolhimento integral do débito que lhe(s) foi(ram) imputado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos: